



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**



**PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/250320-01-PMM-D-SEMMA**

Por ordem do Secretario da Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel, a ser utilizado para desenvolvimento de múltiplas atividades, sendo elas: sala de educação ambiental (local destinado a receber alunos para exposições sobre coleta seletiva); área livre destinada a alocação do viveiro de mudas do município e; área de destinação dos Ponto de Entrega Voluntária – PEV's, com espaço adequado para lavagem.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de a ser utilizado para desenvolvimento de múltiplas atividades, sendo elas: sala de educação ambiental (local destinado a receber alunos para exposições sobre coleta seletiva); área livre destinada a alocação do viveiro de mudas do município e; área de destinação dos Ponto de Entrega Voluntária – PEV's, com espaço adequado para lavagem., o imóvel esta localizado na Rua Manoel de Souza, n.º100, bairro Pedreirinha - Marituba/PA.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu em favor do imóvel em razão de que o imóvel objeto do presente processo é o mais adequado aos fins a que se destina.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor do aluguel ficou definido em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Desenvolvimento Urbano, que o preço está compatível com preço praticado no mercado. Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/PA, 25 de março de 2020.

  
Ismaely Bastos Delfino  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE